



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Pregão Eletrônico n.º 52/2025

CONTRATO N.º 261/2025

O **MUNICÍPIO ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-9, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. TOMÁS FIUZA, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **HR MEDICAL SOLUÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Padre Vieira, lt 03 qd 38, Bairro: Jardim Catarina, Cidade: São Gonçalo-RJ, CEP: 24715-162, inscrita no CNPJ sob nº 31.445.696/0001-93, IE: 11.239.803, IM: 135927, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL DE SOUZA RABELO**, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Edital n.º 068/2025, Pregão Eletrônico n.º 052/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 15/12/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega das *Válvulas Reguladoras para Cilindro com Fluxometro Oxigênio*, destinados ao atendimento domiciliar de pacientes usuários do sistema SUS do município de Espumoso/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
02	Válvula Reguladora para Cilindro com Fluxometro Oxigênio: Escala de pressão do manômetro: 0 a 31,5 Mpa (0 a 315 Kgf/cm²) Corpo: Latão cromado Conexões de entrada e saída: Latão cromado. Manômetro: Aço com pintura epóxi Saída do gás calibrado: 3,5 + 0,3 Kgf/cm² para entrada de 100 Kgf/cm² Conexões de entrada e saída, conforme as normas ABNT.	Unidade	20

Vigência do contrato: 90 (noventa) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O contratante realizará o pagamento, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

CLÁUSULA QUARTA -- PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	--------	------------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

02	Válvula Reguladora para Cilindro com Fluxometro Oxigênio: Escala de pressão do manômetro: 0 a 31,5 Mpa (0 a 315 Kgf/cm ²) Corpo: Latão cromado Conexões de entrada e saída: Latão cromado. Manômetro: Aço com pintura epóxi Saída do gás calibrado: 3,5 + 0,3 Kgf/cm ² para entrada de 100 Kgf/ cm ² Conexões de entrada e saída, conforme as normas ABNT.	Unidade	20	R\$ 306,15	R\$ 6.123,00
----	---	---------	----	---------------	-----------------

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 6.123,00 (seis mil cento e vinte e três reais) conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O contratante realizará o pagamento, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2128 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4490.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1188 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO DAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

4490.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- IV – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3.598/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 9.2. A gestão do contrato ficará a cargo LETIANE GUGEL DOLCI, SECRETÁRIA DE SAÚDE.
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por MICHELE COLVERO DA SILVA, AGENTE ADMINISTRATIVA.
- 9.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de empenho.
- 10.2. Todos os custos relacionados ao transporte e à entrega dos equipamentos serão de responsabilidade da empresa contratada. Os materiais deverão ser entregues conforme especificado na solicitação, não sendo aceitas variações ou substituições de modelos/marcas sem prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.3. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento e registro na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 10.4. Os materiais deverão ser entregues na seguinte localização: Secretaria Municipal de Saúde de Espumoso/RS - Rua Ildo Meneghetti, nº 275 – Bairro Jardim dos Coqueiros, CEP 99400-000, Horário de recebimento: das 8h às 11h e das 13h30 às 16h30, em dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – A Contratada estará sujeita as seguintes penalidades; pelas infrações administrativamente previstas e em consideração ao disposto no art. 156 e seguintes da Lei 14.133/21

- I – multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III – multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.
- V – não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
 - a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- V – recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
 - a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- VI – dar causa a inexecução total do contrato:
 - a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
- VII – quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
 - a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
- VIII – descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:
 - a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.
- IX – comportar-se de modo inidôneo:
 - a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- X – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
 - a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XI – praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO

12.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** contra defeitos de fabricação e funcionamento.

12.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO

13. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência e Edital.

Espumoso-RS, 17 de dezembro de 2025.

TOMÁS FIUZA

Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

HR MEDICAL SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 31.445.696/0001-93

RAFAEL DE SOUZA RABELO

Representante legal

CPF n.º 140.053.827-03

CONTRATADA